

DECRETO Nº 07/2021
DE 16/03/2021

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 18/03/21 PÁGINA 03
ED. 10.464

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Alexandre Donato**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6543, de 15 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 4319/20, em que foi declarada e prorrogada a situação de emergência no Estado do Paraná em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 10 de março de 2021, em que foi declarada situação de emergência no Município de Corumbataí do Sul/PR em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social estabelecida a partir das orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado do Paraná e do Município de Corumbataí do Sul/PR devem gerar redução da atividade econômica e conseqüente queda da renda das famílias,

DECRETA:

Art. 01:- Fica prorrogado o prazo para pagamento do Alvará de Licença e I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, nos seguintes moldes:

§1º: O contribuinte que optar pelo pagamento do Alvará de Licença e I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, em Cota única até o dia 01/06/2021, será beneficiário do desconto de 05% (cinco por cento).

§2º: O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá pagar o Alvará de Licença em duas parcelas da seguinte forma:

- 1º Parcela com vencimento em.....01/06/2021

- 2º Parcela com vencimento em.....01/07/2021

§3º: O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá pagar o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:

- 1º Parcela com vencimento em.....01/06/2021

- 2º Parcela com vencimento em.....01/07/2021

- 3º Parcela com vencimento em.....02/08/2021

Art. 02º:- Ficam autorizados, o setor tributário e as instituições financeiras, a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que foram emitidas e distribuídas com os devidos descontos de juros, multa e outros encargos, com fim de adequar-se à prorrogação do prazo de vencimento estipulado neste Decreto.

Art. 03º:- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia, redes sociais, carro de som, enviado às instituições financeiras locais, dentre outras.

Art. 4º:- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de março de 2021.



Alexandre Donato
Prefeito Municipal